



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício 1ªSec/RI/nº 189 /2014

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Exmo. Senhor Deputado  
GABRIEL CHALITA  
Presidente da Comissão de Educação  
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala T170

Assunto: **respostas a Indicações**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 037 - C.Civil, de 07 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, que remete os seguintes expedientes, em respostas a Indicações de autoria dessa Comissão:

Ofício 052	27/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5492/13
Ofício 053	27/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5485/13
Ofício 054	27/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5491/13
Ofício 056	27/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5535/13
Ofício 058	27/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5461/13
Ofício 059	27/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5312/13
Ofício 060	27/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5463/13
Ofício 061	27/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5310/13
Ofício 072	27/01/2014	Ministério da Educação	Indicação 5468/13

Atenciosamente,

  
Deputado MARCIO BITTAR  
Primeiro-Secretário



PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO na 1ª Secretaria

Em 12/2/14 às 9:25 horas

 120537  
Assinatura Ponto

Aviso nº 37 - C. Civil.

Em, 7 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado MARCIO BITTAR**  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicações.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia dos expedientes adiante especificados, com os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes sobre o que está sendo sugerido nas indicações enumeradas, de autoria de diversos parlamentares.

Nº	DATA	ÓRGÃO – ESCLARECIMENTOS	INDICAÇÃO	
			Nº	AUTORIA
Of. 022	21.01.14	Ministério da Agricultura	5.292/13	Dep. Zé Silva
Av. 041	23.01.14	Ministério da Saúde	5.179/13	Dep. Jorginho Mello
Av. 042	23.01.14	Ministério da Saúde	4.274 a 4.279/13 4.281/13	Dep. Professor Sérgio de Oliveira
Av. 043	23.01.14	Ministério da Saúde	4.935/13	Dep. Nilda Gondim
Of. 052	27.01.14	Ministério da Educação	5.492/13	Comissão de Educação
Of. 053	27.01.14	Ministério da Educação	5.485/13	Comissão de Educação
Of. 054	27.01.14	Ministério da Educação	5.491/13	Comissão de Educação
Of. 055	27.01.14	Ministério da Educação	5.419/13	Dep. Wellington Fagundes
Of. 056	27.01.14	Ministério da Educação	5.535/13	Comissão de Educação
Of. 057	27.01.14	Ministério da Educação	5.424/13	Dep. Professora Dorinha
Of. 058	27.01.14	Ministério da Educação	5.461/13	Comissão de Educação
Of. 059	27.01.14	Ministério da Educação	5.312/13	Comissão de Educação
Of. 060	27.01.14	Ministério da Educação	5.463/13	Comissão de Educação
Of. 061	27.01.14	Ministério da Educação	5.310/13	Comissão de Educação
Of. 062	27.01.14	Ministério da Educação	5.418/13	Dep. Wellington Fagundes
Of. 075	29.01.14	Ministério do Meio Ambiente	5.296/13	Dep. Carlos Souza
Of. 072	31.01.14	Ministério da Educação	5.468/13	Comissão de Educação
Of. 073	31.01.14	Ministério da Educação	5.285/13	Dep. Weliton Prado

Atenciosamente,

  
**ALOIZIO MERCADANTE**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
Presidência da República



SAB

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Gabinete do Ministro**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 8º Andar  
CEP: 70047-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2022.7840 – E-mail: chefiagm@mec.gov.br

Ofício nº 054 /2014-GM/MEC

Brasília, 27 de Janeiro de 2014.

Ao Senhor

**JOHANESS ECK**

Subchefe-Adjunto de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da  
Casa Civil da Presidência da República  
Palácio do Planalto - Brasília – DF

Assunto: **Indicação nº 5.491, de 2013.**

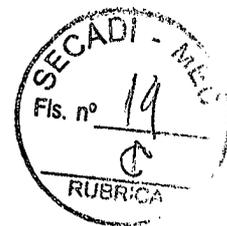
Senhor Subchefe,

1. Dirijo-me a Vossa Senhoria para, em atenção ao Ofício nº 1113/2013 – SAG/C. Civil-PR, de 12 de dezembro de 2013, acompanhado de cópia do Ofício 1ªSec/I/E/ nº 1.431/2013, de 3 de dezembro de 2013, e da Indicação nº 5.491/2013, de autoria da Comissão de Educação, encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 003/2014/MEC/SECADI/DPEE, de 22 de janeiro de 2014, contendo a manifestação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI sobre o assunto.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO DE MELLO REBELLO**

Chefe de Gabinete do  
Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão  
Diretoria de Políticas de Educação Especial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 4º andar, sala 412  
CEP: 70047-900 – Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Fone: (61) 2022-7661/9081/9177 – Fax: (61) 2022-9297

**NOTA TÉCNICA Nº 03 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE**

Data: **22 de janeiro de 2014.**  
Assunto: **Orientações quanto à inclusão do tema da acessibilidade nos currículos do ensino médio**

Em resposta ao Ofício nº 1113/2013/SAG/C. Civil - PR que encaminha cópia do Ofício nº 1ºSec/I/E/nº 1.431, de 3 de dezembro de 2013, a Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação apresenta as seguintes considerações:

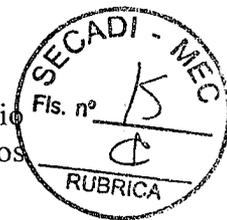
A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas comuns de ensino regular ampara-se na Constituição Federal/88 que define em seu artigo 205 *“a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*, garantindo, no art. 208, o direito ao *“atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência”*. Ainda em seu artigo 209, a Constituição Federal estabelece que: *“O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”*.

O Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, define, na alínea “F” do Inciso I do Parágrafo único do art. 2º *“matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência (...)”*.

A Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (Convenção da Guatemala - 1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, reafirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo discriminação como:

(...) toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou

propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.



No que se refere à efetivação do direito de acessibilidade física, pedagógica e nas comunicações e informações, o Decreto nº 5.296/2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e regulamenta as leis nº 10.098/2000 e nº 10.048/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Estabelece no seu artigo 24 que:

Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso para utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

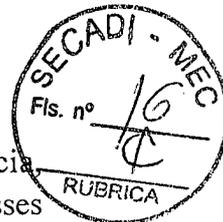
O Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/02, determina medidas para a garantia, às pessoas surdas, do acesso à comunicação e à informação, definindo no seu art.14, § 3º que:

As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal implementarão as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva.

A política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) conceitua a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, apontando a garantia das condições de acessibilidade, como estratégia para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), promulgada no Brasil com status de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº. 186/2008 e Decreto Executivo nº6.949/2009, estabelece o compromisso dos Estados - Parte de assegurar às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena, com a adoção de medidas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e possam ter acesso ao ensino de qualidade em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem. O artigo 9º deste documento internacional aborda, especificamente, sobre o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade, destacando a garantia de condições de autonomia e independência, pressuposto de uma sociedade inclusiva.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, preconiza, no artigo 1º,



que cabe aos "sistemas de ensino matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE [...]".

Conforme disposto no Decreto Nº 7. 611/2011:

“Art. 1º - O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino.

§ 1º - Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º - No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º - Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.



§ 2º - O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.”

Dessa forma, o atendimento educacional especializado - AEE visa promover acessibilidade, atendendo as necessidades educacionais específicas dos estudantes público alvo da educação especial, devendo a sua oferta constar no projeto Político pedagógico da escola, em todas as etapas e modalidades da educação básica, a fim de que possa se efetivar o direito destes estudantes à educação.

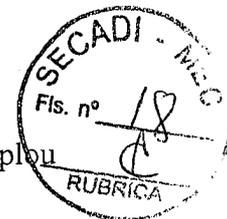
De acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes, esse atendimento disponibiliza o ensino do Sistema Braile, de soroban, da comunicação aumentativa e alternativa, do uso de tecnologia assistiva, da informática acessível, da Língua Brasileira de Sinais, além de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores e de atividades de enriquecimento curricular.

Com a finalidade de apoiar os sistemas públicos de ensino, na garantia do pleno acesso, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência, o Ministério da Educação vem ampliando investimentos para disponibilização de equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, **formação continuada de professores**, adequação arquitetônica das escolas e transporte escolar acessível.

No âmbito do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – *Viver sem Limite*, são implementadas as seguintes ações:

O **Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais** contempla com equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos acessíveis, específicos para o Atendimento Educacional Especializado- AEE, escolas públicas com matrícula de estudante público alvo da educação especial, em classes comuns do ensino regular. Este Programa é desenvolvido em parceria com os sistemas de ensino, visando apoiar a organização e oferta do AEE aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas redes públicas de educação básica, da mesma forma que o Programa Escola Acessível, implementado no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Assim, é disponibilizado recursos financeiros às escolas públicas por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, para promoção de acessibilidade arquitetônica nos prédios escolares e compra de materiais e equipamentos de tecnologia assistiva. Até 2013 foram atendidos pelo programa 41.801 escolas em 5.021 municípios.

O **Programa Escola Acessível** integra um conjunto de ações, destinado a apoiar o desenvolvimento inclusivo das escolas públicas. Dentre as ações está a disponibilização de recursos financeiros às escolas públicas para a promoção de acessibilidade arquitetônica e aquisição de recursos de tecnologia assistiva. Com este recurso financeiro, as escolas realizam adequações como: rampas, sanitários acessíveis, vias de acesso, instalação de corrimãos, sinalização visual, tátil e sonora, além da aquisição de



cadeira de rodas para uso no ambiente escolar. De 2008 a 2013, o Programa contemplou 47.499 escolas.

O **Programa Caminho da Escola - Transporte Escolar Acessível** se destina à aquisição de veículos acessíveis, com objetivo de promover a inclusão escolar dos estudantes com deficiência. Esta ação atende, prioritariamente, os municípios com maior número de beneficiários do Benefício da Prestação Continuada - BPC, com deficiência, em idade escolar obrigatória, fora da escola, que identificaram a falta de transporte escolar acessível, como principal barreira para o acesso à escola. Entre 2011 a 2013 foram disponibilizados 1.713 veículos escolar acessível em 1.135 municípios.

Já o **Programa BPC na Escola** se trata de ação implementada pelo Ministério da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, visando à identificação e eliminação das barreiras que obstam o acesso e permanência na escola, das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada – BPC, de 0 a 18 anos. Desde a implementação dessa ação intersetorial, verifica-se o crescimento do número de matrículas de estudantes com deficiência, beneficiários do BPC, em termos absolutos e em percentual. Em 2007, foram identificadas 78.848 matrículas de beneficiários do BPC com deficiência, representando 21% do total de beneficiários, na faixa etária de 0 a 18 anos. Em 2012, foram identificadas 329.801 matrículas, correspondendo a 70,16 %. Em termos absolutos, constata-se crescimento de 318,27 %, e em termos percentuais, verifica-se o crescimento de 49,16 pontos. Até 2014, pretende-se alcançar 378.000 matrículas.

O **Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior** apoia projetos de criação de Núcleos de Acessibilidade nas IFES para garantir as condições de acesso e participação, aos estudantes com deficiência, por meio da eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, nas comunicações e informações, nos ambientes, instalações, equipamentos e materiais didáticos. Entre 2005 a 2013, 307 projetos foram apoiados.

Com a finalidade de promover a formação de docentes para o ensino de Libras, foi instituído em 2006, o **Programa de Formação Inicial de Professores em Letras/Libras**, que ofertou 450 vagas na licenciatura e, em 2008, 900 vagas, sendo 450 na licenciatura e 450 no bacharelado, atendendo todas as regiões do país. Em 2010, dois novos cursos de Letras/Libras/Língua Portuguesa foram criados, nas modalidades, presencial e a distância.

A fim de ofertar formação inicial de professores bilíngues para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, em 2005 foi criado o **Programa de Formação de professores em Pedagogia na perspectiva Bilíngue** na modalidade presencial, na perspectiva inclusiva, disponibilizando, anualmente, 30 vagas a estudantes surdos e ouvintes.

Além dessas ações que compõem o eixo “Acesso à Educação” do Viver sem Limite, o MEC/SECADI implementa, ainda, as seguintes ações, no sentido de contribuir com a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos:



1) **Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial** com a finalidade de apoiar a inclusão escolar dos estudantes público alvo da educação especial, esta ação é implementada em parceria com as Instituições Públicas de Educação Superior – IPES. Entre 2007 a 2013, foram disponibilizadas 76.800 vagas nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, tanto na modalidade presencial, como a distância. Atualmente, são ofertados, na área temática da Educação Especial, no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, os seguintes cursos:

- Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva(especialização e aperfeiçoamento);
- A Gestão do Desenvolvimento Inclusivo da Escola (aperfeiçoamento); Acessibilidade na Atividade Física Escolar (aperfeiçoamento);
- O Ensino da Língua Brasileira de Sinais na Perspectiva da Educação Bilíngue (aperfeiçoamento);
- O uso pedagógico dos recursos de Tecnologia Assistiva (aperfeiçoamento) e
- O Ensino do Sistema Braille na Perspectiva da Educação Inclusiva (aperfeiçoamento).

2) **Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa – PROLIBRAS:** até 2013, foram realizadas seis edições do exame, em todas as unidades federadas, certificando 3.106 profissionais para o uso e ensino de Libras e 3.400 profissionais habilitados para os serviços de tradução e interpretação, totalizando 6.506 profissionais certificados.

Assim sendo, conforme indicação da Deputada, o tema de acessibilidade importa em assunto que deve ser discutido por toda sociedade de forma que sejam eliminadas todas as barreiras que dificultem o acesso de estudantes à educação. Cabe ressaltar que o tema de acessibilidade deve ser vivenciado pela comunidade escolar no processo de definição e implementação das medidas de apoio a serem adotadas a fim de garantir a meta de inclusão plena.

O tema da acessibilidade também deve ser discutido ao se realizar a construção de novas escolas, reformas das escolas já existentes, compra de equipamentos indispensáveis à adaptabilidade de estudantes com deficiência, dentre outras medidas que se façam imprescindíveis à efetivação do direito à educação de maneira que sejam identificadas e eliminadas as barreiras que possam interferir ou obstar o pleno acesso, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência.

Diante disso, considera-se pertinente a indicação da Deputada Rosinha da Adefal, uma vez que se faz necessária a ampliação dos investimentos orçamentários a fim de atender suficientemente os sistemas públicos de ensino, de modo que a acessibilidade

torne-se realidade em todas escolas públicas brasileiras, assegurando condição de autonomia e independência das pessoas com deficiência.

Pelo exposto, a fim de assegurar o direito incondicional e inalienável das pessoas com deficiência à educação essa área técnica fica à disposição, para informações complementares que se fizerem necessárias.



Martinha Clarete Dutra dos Santos  
Diretora de Políticas da Educação Especial  
DPEE/SECADI/MEC